



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Assistência Social e outra**

**A espécie: Pregão Presencial nº 054/2020.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Global**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Valor Máximo: R\$ 281.068,00 (duzentos e oitenta e um mil sessenta e oito reais)**

**Forma de Pagamento: em ate 30 dias após entrega mercadorias e conferência**

### Os fatos:

Trata-se Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para famílias vulneráveis, e pacientes crônicos e acamados, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 772/2013 alterada pela Lei Municipal nº 1967/2020, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas. Assim a vencedora **MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda. CNPJ nº 39.649.812/0001-06**, vencedora do lote 01, item 01 com valor por cesta de R\$ 114,27 (cento e quatorze reais e vinte e sete centavos), Lote 02, item 01, com valor por cesta de R\$ 114,27 (cento e quatorze reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 182.836,00 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais) **Esteilan Regina Martinello Eireli ME CNPJ nº 06.158.881/0001-50**, vencedora do lote 01, item 01, com valor por cesta de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), vencedora do lote 02, item 01, com valor por cesta de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), totalizando R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil quatrocentos reais). Não houve desclassificação e não houve inabilitação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para famílias vulneráveis, e pacientes crônicos e acamados, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 772/2013 alterada pela Lei Municipal nº 1967/2020, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município tem cuidado para com seus habitantes que passam por dificuldades financeiras, conforme se apura da Assistência Social.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve a participação de quatro empresas, até poderia se ter mais, já que se trata produtos alimentícios e existe outras tantas empresas na cidade.

E tal licitação se deve a satisfazer as Leis Municipais nº 772/2013 e 1967/2020.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda. CNPJ nº 39.649.812/0001-06**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/12/2020, Código de controle desta certidão: 16410787; a vencedora **Esteila Regina Martinello Eireli ME CNPJ nº 06.158.881/0001-50**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/12/2020, Código de controle desta certidão: 708169969.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, nesta esteira, ao se lavrar contrato com a empresa acima, com a designação do fiscal às fls. 132, do Termo de Referência, item 11, dando conhecimento às sras. Vanessa Buligon Zancanaro e Sirlene Spillere Barea.

Três Barras do Paraná, 14 de dezembro de 2020.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238